



e-ISSN 2238-8885

# Pedidos de Extradição Formulados pela Polônia Contra Criminosos Nazistas Residentes no Brasil

Extradition Requests by Poland Against Nazi Criminals Residing in Brazil

Polskie wnioski o ekstradycję nazistowskich zbrodniarzy przebywającym w Brazylii

Felipe Cittolin Abali

**Resumo**: O presente artigo possui como finalidade expor a respeito dos julgamentos dos pedidos de extradição formulados pelo governo polonês contra dois criminosos nazistas encontrados no Brasil: Franz Stangl e Gustav Wagner, o primeiro julgado pelo Supremo Tribunal Federal em 1967 e o segundo em 1979. Ambos os nazistas haviam trabalhado no instituto de eutanásia de Hartheim e no campo de extermínio de Sobibor, enquanto Stangl foi, ainda, comandante de Treblinka. Os pedidos de extradição realizados pela Polônia foram indeferidos em ambos os casos, tendo como fundamento a prescrição dos crimes cometidos.

Palavras-chave: Criminosos Nazistas. Extradição. Polônia.

**Abstract**: The purpose of this article is to explain about the trials of extradition requests made by the Polish government against two Nazi criminals found in Brazil: Franz Stangl and Gustav Wagner, the first tried by the Supreme Federal Court in 1967 and the second in 1979. Both Nazis had worked at the Hartheim euthanasia institute and in the Sobibor death camp, while Stangl was also commander of Treblinka. Poland's extradition requests were rejected in both cases, based on the statute of limitations of the crimes committed.

Keywords: Nazi criminals. Extradition. Poland.

**Streszczenie:** Artykuł prezentuje przebieg procesów ekstradycyjnych Franza Stangla i Gustava Wagnera, nazistowskich zbrodniarzy, którzy po popełnieniu okrutnych zbrodni w Sobiborze i Treblince rozpoczęli bezkarne życie na obszarze Brazylii. Polskie wnioski zostały rozpatrzone przez Federalny Sąd Najwyższy w 1967 i 1979 roku, oba jednak zostały uznane za przedawnione i oddalone. W swoim historyczno-prawniczym podejściu badacz formułuje krytyczną analizę przebiegu i rezultatów obu procesów.

**Słowa kluczowe**: Nazistowscy zbrodniarze. Ekstradycja. Polska.

# Considerações iniciais

Em outros momentos já tratamos a respeito dos julgamentos dos pedidos de extradição formulados contra Franz Stangl e Gustav Wagner, nazistas encontrados no Brasil<sup>ii</sup>. O objetivo do presente artigo, no entanto, é fazer um apanhado a respeito de ambos os casos com foco nos pedidos de extradição formulados especificamente pelo governo da Polônia em face dos criminosos e os seus resultados.

Tanto Stangl quanto Wagner tiveram atuação de destaque no território da Polônia ocupada, cometendo crimes contra cidadãos poloneses em campos de extermínio nazistas, fato que por si só já demonstra o interesse e a competência da Polônia em julgar os criminosos. No entanto, por questões jurídicas, em ambos os julgamentos foi indeferida a extradição dos criminosos para a Polônia e, assim sendo, pretendemos expor os motivos que levaram a tais decisões.

Para tanto, em um primeiro momento trataremos a respeito dos campos de extermínio e da atuação de Stangl e Wagner durante a Segunda Guerra Mundial em Sobibor e Treblinka, sua fuga para o Brasil ao fim da guerra e a captura. Em uma segunda parte, será realizada a exposição a respeito dos pedidos de extradição formulados contra os nazistas, com foco no pedido polonês e, por fim, discorreremos a respeito do resultado negativo dos julgamentos e os motivos para tanto.

# Os Campos de Extermínio: Sobibor e Treblinka

Antes de discorrer a respeito de Franz Stangl e Gustav Wagner é necessário que se trate rapidamente sobre os campos de extermínio de Sobibor e Treblinka, uma vez que foram os locais onde os criminosos atuaram durante a Segunda Guerra Mundial.

A política antissemita do regime nazista na Alemanha é bem conhecida. Após a chegada do partido nacional-socialista ao poder, foram realizados esforços para a emigração dos judeus residentes na Alemanha. Após a invasão da Polônia, onde viviam cerca de 3 milhões de judeus, as medidas tornaram-se cada vez mais violentas. Apenas três semanas depois da ocupação do território polonês, em 21 de setembro de 1939, o *Obergruppenführer* Reinhard Heydrich deu ordens para que os judeus fossem reunidos em guetos nas grandes cidades, próximas a linhas férreas que facilitassem seu transporte (SCHELVIS, 2007).

Posteriormente ao estabelecimento dos guetos, foi tomada a decisão para o início do extermínio sistemático dos judeus em todo o território ocupado pelos nazistas. A primeira

forma de assassinato em massa foi realizada pelos batalhões especiais chamados *Einsatzgruppen*, que seguiam junto da *Wermacht* (ARAD, 1999). Quando esses batalhões chegavam a uma determinada localidade, suas vítimas eram reunidas e levadas para serem fuziladas e enterradas em covas coletivas.

Os efeitos dos fuzilamentos coletivos de homens, mulheres e crianças foram negativos para os nazistas, uma vez que diversos membros dos *Einsatzgruppen* desenvolveram problemas psicológicos. Por este motivo um método mais eficiente e menos traumático deveria ser criado. A primeira tentativa de remediar o problema veio através de caminhonetes adaptadas como câmaras de gás em que as vítimas eram mortas com a utilização de monóxido de carbono. Esse sistema, por sua vez, também não se revelou ideal para o projeto de extermínio elaborado pelos nazistas.

Em janeiro de 1942, naquela que ficou conhecida como a Conferência de Wannasee, foi definido que a chamada "solução final para a questão judaica" deveria ser realizada em locais específicos para tanto, no território polonês. Colocava-se em curso a Operação Reinhard, a construção e operacionalização de campos de extermínio, os quais seriam somados aos campos de concentração já existentes (RASHKE, 1995).

Para fins desse artigo, focaremos em dois campos de extermínio: Sobibor e Treblinka, onde atuaram Stangl e Wagner. A escolha de Sobibor se deveu em virtude de sua localização. Tratava-se de um pequeno vilarejo e o local selecionado para a construção do campo ficava ao lado de uma ferrovia, permitindo a chegada de transportes de vítimas. O rio Bug, fronteira entre o chamado Governo Geral (Polônia) e a Ucrânia ficava a poucos quilômetros de distância, servindo ao propósito de enviar os judeus mais ao leste possível (ARAD, 1999).

Em março de 1942 foi iniciada a construção do campo sob o comando do *Obersturmführer* da SS Richard Thomalla. Pouco tempo depois, não tendo sido cumprido estritamente o cronograma para a edificação do campo, Thomalla foi substituído por Franz Stangl como comandante de Sobibor. Stangl rapidamente cumpriu com o seu papel, acelerando o processo (ARAD, 1999).

Em sua primeira versão o campo era dividido em três partes: a área de administração, a área de recepção e a área de extermínio. A área de administração era composta pelo Campo Anterior, onde ficava o portão de entrada, a rampa para a ferrovia e os alojamentos dos membros da SS e guardas ucranianos, e o Campo I, onde foram construídos galpões e oficinas para os prisioneiros que exerciam atividades de sapateiros, alfaiates, pintores etc. A área de recepção era chamada de Campo II e continha os galpões, onde as vítimas que

chegavam se despiam e suas posses e roupas eram guardadas, e uma casa destinada à administração onde ficavam estocadas joias, ouro e pedras preciosas. Um corredor ligava o Campo II à área de extermínio, chamado de Campo III, onde ficavam as câmaras de gás, covas coletivas, um galpão onde dormiam os prisioneiros que lá trabalhavam e um galpão para os guardas. O Campo III era totalmente isolado do restante, sendo proibido o contato dos prisioneiros que laboravam no local com os demais (ARAD, 1999).

O campo de extermínio de Treblinka era muito similar ao de Sobibor, uma vez que foi construído posteriormente. Por esse motivo não nos ateremos a expor sua formatação. O local escolhido para o campo ficava em uma área de floresta a pouco menos de 100 quilômetros de Varsóvia. A construção do campo iniciou em junho de 1942, novamente sob o comando de Richard Thomalla. O primeiro comandante de Treblinka, terminada sua construção, foi o *Obersturmführer* Dr. Eberl, que acabou demonstrando ser ineficiente no gerenciamento do campo. Em virtude disso, Franz Stangl, que à época era comandante de Sobibor, foi transferido para Treblinka para substituir Eberl e melhorar o campo (HOLOCAUST RESEARCH PROJECT). Terminada essa breve exposição a respeito dos campos, podemos passar a tratar a respeito de Stangl e Wagner.

Franz Stangl nasceu em Altmünster, na Áustria, em 26 de março de 1908. No início da década de 1930 ingressou na polícia austríaca e, após a anexação da Áustria pela Alemanha em março de 1938, auxiliou as forças alemãs a contabilizar a população judaica na Boêmia e no processo de imigração forçada, coletando uma "taxa" de imigração que deveria ser paga por aqueles que desejavam fugir do nazismo (SERENY, 1983).

Em novembro de 1940, Stangl passou a exercer a função de superintendente de polícia no Instituto de Schloss Hartheim, parte do chamado Programa T-4, o programa de eutanásia nazista destinado ao assassinato de deficientes físicos e mentais com a utilização de câmaras de gás (SERENY, 1983). Os centros de eutanásia, como Hartheim, foram chamados por Simon Wiesenthal de "escolas de assassinato" (WIESENTHAL, 1968), uma vez que, como poderá ser visto, diversas pessoas que trabalharam nesses locais foram utilizadas depois em campos de extermínio.

A capacidade de Stangl de obedecer a ordens chamava a atenção de seus superiores e, em outubro de 1941, ele foi enviado a outro centro de eutanásia em Bernburg com fins de organizar o local. Lá conheceu o médico que comandava o instituto, Dr. Eberl, seu predecessor no campo de Treblinka. Em fevereiro de 1942 Stangl retornou a Hartheim para se despedir e pegar materiais que havia deixado lá, uma vez que seria designado para uma

nova função, a construção do campo de Sobibor em território polonês (SERENY, 1983), conforme já colocado anteriormente.

Finalizada a construção de Sobibor, em maio de 1942, o campo passou a operar em toda sua capacidade. Durante o período em que Stangl foi o comandante de Sobibor cerca de cem mil judeus foram assassinados (SERENY, 1983). São poucos os relatos de contato direto entre prisioneiros e Stangl em Sobibor, uma vez que ele se tratava de uma figura discreta cuja maior função era burocrática. É indubitável que Stangl cumpriu seu papel de construir e operacionalizar uma fábrica de morte eficiente em todas as etapas, desde o processo de ludibriar os recém-chegados para que pensassem estar em um campo de trabalho, até os assassinatos nas câmaras de gás, o descarte dos corpos e o roubo dos bens valiosos para a Alemanha (ABAL, 2014).

Enquanto Sobibor era considerado um exemplo, Treblinka se encontrava em colapso. Trens não podiam ser descarregados pois não havia mais lugar, corpos ficavam jogados pelo campo e apodreciam à vista de todos. Pior ainda, aos olhos dos nazistas, nenhum dinheiro havia chegado ao quartel-general em Lublin (SERENY, 1983). Diante disso, Stangl foi transferido para Treblinka para ocupar a função de comandante, enquanto o comando de Sobibor ficaria com o *Obersturmführer* Franz Reichleitner (ARAD, 1999).

Stangl, então, reorganizou o campo, ordenou a construção de novas câmaras de gás e outras edificações. Com a sua chegada o campo passou a desempenhar as suas funções. Mais uma vez o austríaco demonstrava sua eficiência. Nas suas próprias palavras: "Tudo que eu fiz por vontade própria eu tinha que fazer da melhor forma possível. Eu sou assim" (SERENY, 1983, p. 89).

Estima-se que entre 870.000 e 925.000 pessoas foram assassinadas em Treblinka (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM) e Stangl participou ativamente para que isso acontecesse. Quando perguntado por Sereny a respeito do quê sentia a respeito das pessoas que chegavam, Stangl respondeu:

Quando eu estava em uma viagem uma vez, anos depois, no Brasil, meu trem parou perto de um matadouro. O gado no curral, ouvindo o barulho do trem, andou até a cerca e olhou para o trem. Eles estavam muito perto da minha janela, um empurrando o outro, olhando para mim pela cerca. Eu pensei então, 'Olhe para isso; isso me lembra da Polônia; era assim que as pessoas pareciam, confiantes, pouco antes de irem para dentro das latas...' (1983, p. 121).

Para Stangl tudo se reduzia a realizar o seu trabalho da melhor forma possível. Os judeus não eram seres humanos para o nazista. "Carga, eles eram carga", disse ele

(SERENY, 1983, p. 121). Passaremos nesse momento a tratar a respeito do segundo nazista cujo caso será estudado, Gustav Wagner, para posteriormente versar sobre a fuga de ambos, uma vez que esta se deu em conjunto.

Realizar um esboço sobre a vida de Gustav Wagner apresenta dificuldades, uma vez que, ao contrário de Stangl, existem poucos estudos sobre a trajetória de Wagner, mesmo existindo uma grande quantidade de depoimentos de sobreviventes sobre seu sadismo. Wagner nasceu em Viena, Áustria, em 18 de julho de 1911. Schelvis afirma que o nazista trabalhou no programa de eutanásia nas instituições de Hartheim e Hadamar (SCHELVIS, 2007), o que parece ser correto, uma vez que Stangl contou a Gitta Sereny que quando da sua chegada em Sobibor encontrou diversos conhecidos com quem havia trabalhado no programa de eutanásia. Ainda, no pedido de extradição formulado pela Áustria constam interrogatórios em que duas pessoas que haviam trabalhado em Hartheim, Bruno Bruckner e Barbl Heinrich, afirmam que Wagner trabalhou no instituto.

Após ter tomado parte do assassinato de deficientes físicos e mentais em Hartheim Wagner, do mesmo modo que Stangl, foi transferido para Sobibor, onde possuía o posto de *Oberscharführer* da SS, estando abaixo somente do comandante do campo. Inicialmente Wagner era o responsável por "selecionar" os recém-chegados, ou seja, escolher dentre os que desembarcavam no campo alguns trabalhadores que exerceriam serviços essenciais e, portanto, viveriam por mais um período, enquanto os demais eram enviados diretamente às câmaras de gás. O austríaco também era o responsável por supervisionar esses trabalhadores no Campo II.

O sadismo de Wagner aparece frequentemente em relatos dados por sobreviventes de Sobibor. A título exemplificativo, exporemos dois relatos, primeiramente o de Philip Bialowitz:

... o sadismo dos oficiais da SS atinge seu ápice na forma do *Oberscharführer* da SS Gustav Wagner. Ele é jovem, louro e forte – o maior estereótipo do ariano que qualquer alemão já viu. A combinação de força física, inteligência e brutalidade de Wagner fazem dele o mais formidável de todos os homens da SS no campo (...) Wagner é um verdadeiro sádico, um monstro que procura por qualquer razão e por nenhuma razão para nos bater, algumas vezes até a morte. Ele é sempre perigoso, mas especialmente quando está de mau humor, porquê então ele certamente encontrará uma nova vítima em quem descontar suas frustrações (BIALOWITZ, 2010, p. 85-86).

Regina Zielinski, que chegou a ser espancada por Wagner com um chicote, também descreveu o nazista:

Wagner, em particular, era um indivíduo violento, sádico e brutal. Espancamentos e fuzilamentos pareciam ser seu desejo mais básico, as únicas coisas que satisfaziam seu apetite por sangue. Ele parecia ser o oficial mais ativo do campo (...). Se tornou quase normal se testemunhar ou ouvir falar sobre o terrível apetite de Wagner por atirar em prisioneiros sem qualquer razão, e pelos espancamentos brutais (ABAL, 2014, p. 69).

Wagner também foi o responsável pela criação de uma "brigada penal" em Sobibor. Prisioneiros que tivessem cometido algum tipo de falta eram obrigados a trabalhar nessa brigada por três dias, carregando pedras por dezoito horas por dia com poucos minutos para descanso e alimentação. De acordo com Thomas Blatt, ninguém sobreviveu a três dias na brigada penal (1997).

Não foi à toa que Wagner ganhou a alcunha de "a besta de Sobibor", uma vez que se tratava de uma pessoa sádica, cruel e responsável, direta e indiretamente, pela morte de centenas de milhares de pessoas. Mesmo com a transferência de Stangl para Treblinka, os caminhos dos dois nazistas se cruzariam novamente, durante sua fuga para o Brasil.

Em 1943 a Operação Reinhard havia cumprido com seus objetivos e, estando em funcionamento ainda Auscwitz-Birkenau, os demais campos poderiam ser destruídos. O primeiro campo liquidado foi Belzec, seguido por Treblinka e, em outubro, chegou a vez de Sobibor. O destino dos membros da SS que estavam nos campos foi Trieste, segundo Sereny (1983).

No que diz respeito a Stangl, após Trieste, ele trabalhou como oficial de suprimentos em um projeto de construção na região de Pó até agosto de 1944 quando, doente, foi até Berlim, onde pôde perceber com clareza o declínio no Reich. Stangl tentou fugir, porém foi capturado e preso em um campo de prisioneiros de guerra em Glasenbach. Lá, oficiais americanos descobriram sua ligação com o programa T-4 e, em 1947, foi transferido para uma prisão comum em Linz. Para escapar de um julgamento com base em sua participação no programa de eutanásia, Stangl fugiu com outro prisioneiro, Hans Steiner, em maio de 1948 (WALTERS, 2009).

O plano de Stangl era pedir ajuda a um ex-empregador de sua esposa, mas quando ouviu a respeito do Bispo Alöis Hudal e seu auxílio aos nazistas que procuravam escapar da Europa, decidiu ir a Roma e encontrar o religioso. Primeiramente ele e seu companheiro se deslocaram a pé até Graz, onde vendeu algumas joias de sua esposa e encontrou seu excolega, Gustav Wagner (SERENY, 1983).

Agora um trio, os nazistas chegaram a Roma no verão de 1948, onde encontraram o bispo Hudal na Igreja de Santa Maria dell'Anima. O bispo já havia ajudado diversos nazistas

a fugir da Europa e com Stangl e Wagner não foi diferente. Após algumas semanas os nazistas receberam um passaporte da Cruz Vermelha. Stangl conseguiu um visto e passagem para a Síria e Wagner também rumou para o Oriente Médio (WALTERS, 2009).

Stangl e sua família ficaram na Síria até 1951, quando decidiram se mudar para o Brasil. No país, o nazista nunca mudou seu nome, estando registrado no consulado austríaco em São Paulo. Depois de passar por outros empregos, em 1959 Stangl começou a laborar na Volkswagen em São Bernardo do Campo, onde permaneceu até sua captura (SERENY, 1983).

A trajetória de Wagner novamente é menos conhecida. Após passar pelo Oriente Médio também se mudou para o Brasil, desembarcando no Rio de Janeiro em 12 de abril de 1950 tendo em seu passaporte um visto do consulado brasileiro de Beirute. No Brasil trabalhou como caseiro em um sítio em Atibaia, no interior do estado de São Paulo.

# Captura e pedidos de extradição

Stangl viveu tranquilamente no Brasil por vinte e dois anos. Em 28 de fevereiro de 1967 agentes do DOPS prenderam ele em frente à sua casa quando chegava do trabalho. A captura de Stangl ocorreu graças à intervenção de Simon Wiesenthal que, alertado por informantes a respeito da presença do nazista no Brasil, organizou encontros entre o Ministério da Justiça austríaco e as autoridades brasileiras para que fosse realizada a prisão (SIMON WIESENTHAL CENTER). Com a captura de Stangl foram recebidos pedidos de extradição dos governos da Áustria, Polônia e República Federal da Alemanha. Relataremos sucintamente a respeito dos pedidos de extradição austríaco e alemão para podermos fixar no pedido polonês, alvo desse estudo.

O primeiro pedido de extradição recebido foi o elaborado pelo governo austríaco, datado de 27 de fevereiro de 1967 (um dia antes da captura de Stangl) e encaminhado para o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) em 07 de abril. No pedido era relatada a atuação de Stangl em Hartheim, Sobibor e Treblinka e era indicado que havia indícios de que ele seria responsável pelo assassinato de cem mil pessoas (um número bem abaixo do real) <sup>iii</sup>.

Em 18 de abril de 1967 foi encaminhado o pedido de extradição da República Federal da Alemanha ao STF, juntamente de um pedido de prisão de Stangl expedido pelo Tribunal Regional de Düsseldorf em 05 de maio de 1960 e promessa de reciprocidade em casos de extradição análogos. A ordem de prisão anexada dizia respeito somente a crimes

de genocídio e assassinato ocorridos em Treblinka, território polonês ocupado pela Alemanha, e citava dispositivos legais alemães pertinentes.

O pedido de extradição elaborado pelo governo polonês foi enviado ao STF em 18 de abril de 1967, mesmo dia em que o pedido alemão. Já inicialmente o pedido ressaltava que os crimes cometidos por Stangl haviam ocorrido em território polonês, tratando-se de genocídio, crime este previsto em normas e princípios internacionais, especialmente a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio de 1948, da qual o Brasil era signatário. O pedido polonês tinha por base os crimes cometidos nos campos de extermínio, acusando Stangl de planejamento e participação em assassinatos em massa. Apesar de sucinta, a descrição dos fatos ocorridos em Sobibor e Treblinka estava correta.

Foi anexado ao pedido polonês excertos da legislação polonesa, dando-se destaque ao Decreto de 31 de agosto de 1944 que previa pena de morte para participantes no assassinato da população polonesa e traidores da nação, o Decreto que 22 de abril de 1964, que interrompia a prescrição para os crimes cometidos no decorrer da Segunda Guerra Mundial e a Convenção a respeito do crime de genocídio citada anteriormente.

Ainda, depois de enviado o pedido, foram juntados mais documentos, como a lista internacional de criminosos de guerra onde constava o nome de Stangl, documentação do extraditando, cópia da acusação contra Kurt Franz e outros, transcrição de depoimentos de testemunhas e fotos, mapas e documentos relativos a Treblinka. Dentre esses documentos não constavam quaisquer procedimentos judiciais contra Stangl.

Diante do pedido polonês, foi realizado interrogatório do extraditando pelo ministro Victor Nunes Leal do STF, que já havia interrogado Stangl anteriormente. O interrogatório foi realizado em 27 de abril de 1967 na presença do advogado de Stangl, Xavier de Albuquerque. O nazista reafirmou ter trabalhado em Sobibor e Treblinka, apesar de não declarar participação direta em qualquer crime, dizendo ter atuado apenas na construção dos campos. Esclareceu ainda não ter conhecimento a respeito de qualquer procedimento judicial contra ele na Polônia.

Xavier de Albuquerque, que futuramente aparecerá novamente, uma vez que era ministro do STF quando do julgamento dos pedidos de extradição contra Wagner, apresentou a defesa de Stangl, argumentando a respeito de defeitos nos documentos apresentados e dizendo ser ilegal a extradição. Citou, em primeiro lugar, que o governo polonês não havia juntado promessa de reciprocidade ao seu pedido, o que seria requisito para a extradição uma vez que Brasil e Polônia não possuíam tratado de extradição. Afirmou

também que o pedido polonês não indicava precisamente os fatos que eram imputados ao extraditando, o que também frustraria a possibilidade de deferimento.

Por último, deve ser dado destaque ao terceiro argumento: o único pedido de prisão feito na Polônia era datado de 17 de março de 1967 e assinado por um procurador do Estado e não por um juiz ou tribunal, o que não poderia ser aceito segundo a legislação brasileira. Tendo em vista a data desse pedido, outra questão essencial era trazida à tona: uma vez que as atividades em Treblinka se encerraram em 02 de agosto de 1943, haviam se passado mais de 20 anos entre essa data e o pedido de prisão. Assim, uma vez que a legislação brasileira previa a prescrição do crime de homicídio em 20 anos, os crimes de Stangl, caso entendidos como homicídio e não genocídio, estariam prescritos.

Depois de apresentada a defesa a embaixada polonesa enviou promessa de que cumpriria quaisquer condições fixadas pelo STF caso concedida a extradição de Stangl e ofereceu promessa de reciprocidade em casos análogos. Após esses procedimentos foi apresentado parecer pelo Procurador Geral da República, Haroldo Valadão. Segundo sua análise do pedido polonês, teria se operado a prescrição dos crimes cometidos por Stangl, uma vez que a não havia sido instaurado qualquer procedimento judicial contra ele na Polônia até então. Assim, opinou pela improcedência da extradição de Stangl para a Polônia. Passamos agora à exposição acerca da captura e pedidos de extradição contra Wagner para após analisarmos as decisões.

Wagner permanecia tranquilo trabalhando como caseiro em um sítio em Atibaia, apesar de que, após a prisão de Stangl, seu paradeiro tivesse sido exposto. Em 1974 foi lançado o livro *Into that Darkness* de Gitta Sereny, composto por entrevistas realizadas em 1967 e onde era revelada a presença de Wagner no Brasil pela esposa de Stangl, Theresa. Mesmo assim, foi somente em 1978 que Simon Wiesenthal mobilizou esforços para capturar o nazista através de um plano formulado juntamente com o jornalista brasileiro Mário Chimanovitch.

Wiesenthal fez uma ligação telefônica para Chimanovitch em maio de 1978 dizendo ter um furo de reportagem para ele e pedindo que se encontrassem em Viena. O jornalista brasileiro, apesar de pensar que podia se tratar de um trote de colegas, deslocou-se até a capital austríaca. Lá, Wiesenthal contou que sabia da presença de Wagner no Brasil e desejava tornar pública a informação. Chimanovitch percebeu ter uma ótima matéria em mãos, mas necessitava de uma foto do nazista, porém, a única fotografia que Wiesenthal possuía era antiga e não traria impacto. Foi então que surgiu o plano. Pouco tempo antes havia sido noticiada no Brasil uma reunião no interior de São Paulo para comemoração do

aniversário de 90 anos de Adolf Hitler. Wiesenthal afirmaria que reconheceu Wagner entre os participantes e Chimanovitch elaboraria a matéria a respeito da presença do nazista no país (ABAL, 2014).

O artigo foi publicado em 19 de maio de 1978 e o plano funcionou melhor do que o esperado. A polícia começou a procurar Wagner enquanto a mídia brasileira repercutia a notícia. Pouco depois ocorreu o inimaginável, no dia 30 de maio Wagner apresentou-se ao DEOPS afirmando que ele era o verdadeiro Gustav Franz Wagner, e não o homem que Wiesenthal disse ter reconhecido. Apesar disso, alegava não ser um criminoso de guerra. A mentira de Wagner durou até o dia 31 quando o único sobrevivente de Sobibor residente no Brasil, Stanislaw Szmajzner, foi até São Paulo para desmentir o nazista e encará-lo. A farsa de Wagner caía por terra. Não havendo mais dúvidas de que se tratava do criminoso, foi decretada a prisão preventiva de Wagner e sua extradição foi requerida pela República Federal da Alemanha, Áustria, Israel e Polônia (ABAL, 2014).

O pedido alemão foi recebido em 05 de julho de 1978. Neste, era juntada a promessa de reciprocidade e o compromisso de obedecer aos requisitos para a extradição. Eram descritos os crimes imputados e foram anexadas a legislação alemã aplicável e dois mandados de prisão contra Wagner. O pedido israelense foi protocolado em 29 de julho juntamente com referências aos crimes imputados, textos legais israelenses e pedido de prisão contra o nazista, afirmando a competência de Israel para julgá-lo devido a uma força moral e histórica derivada dos crimes contra o povo judeu. O pedido austríaco, por sua vez, foi enviado ao STF em 07 de agosto juntamente com documentos, especialmente uma ordem de prisão contra Wagner de 16 de março de 1966 referente aos crimes do nazista em Sobibor e outro mandado de prisão de 16 de junho de 1978, além de documentos a respeito da participação do extraditando em atividades criminosas em Sobibor e Hartheim, além da legislação austríaca aplicável.

O pedido polonês, nosso foco, foi realizado em 12 de julho e enviado ao STF em 02 de agosto. Foram anexados a promessa de reciprocidade, mandados de prisão contra Wagner, textos de leis polonesas sobre crimes de guerra, genocídio e crimes cometidos por nazistas, bem como documentos e depoimentos concernentes aos crimes cometidos pelo extraditando, apesar de não estarem definidos quais seriam os crimes.

O requerimento da Polônia foi baseado nos crimes praticados em Sobibor, expondo que Wagner participou no planejamento e na execução de ações que acarretaram o extermínio de cerca de 250 mil pessoas, além do homicídio praticado diretamente contra ao menos 35 indivíduos. Foi exposto que havia sido aberto procedimento contra Wagner no

Tribunal Regional de Lublin em 03 de março de 1948 e também iniciada instrução contra o nazista e outros réus em 07 de agosto de 1965.

A defesa de Wagner pelo advogado Flávio Marx foi apresentada em 04 de setembro. O defensor alegou, em primeiro lugar, que o procedimento de 1948 era, na realidade, uma decisão cautelar realizada por autoridade policial e, portanto, não interrompia a prescrição. Assim, tendo sido realizada a abertura de instrução apenas em 1965, passados 22 anos do encerramento das atividades em Sobibor, os crimes cometidos por Wagner estavam prescritos. Ainda, colocou que a não indicação dos crimes cometidos por Wagner já seria motivo suficiente para o indeferimento do pedido polonês.

Na sequência foi dado o parecer preliminar do Procurador Geral da República, José Francisco Rezek que entendeu que havia falhas no pedido realizado pela Polônia. Concordou com o advogado de Wagner quanto ao procedimento de 1948 e concluiu que havia se operado a prescrição no caso, sendo impossível extraditar o nazista para a Polônia.

O governo alemão havia pedido prazo para juntar novos documentos e a Polônia fez uso desse prazo, juntando mais documentos em 11 de outubro de 1978, dentre eles uma resolução para inquirição de Wagner de 03 de março de 1948 e um conjunto de casos de instrução e inquérito de 1965 contra diversos criminosos nazistas, dentre eles Wagner.

Posteriormente, a Polônia constituiu dois advogados para tomarem parte no caso, José Paulo Sepúlveda Pertence e Claudio Penna Lacombe. Em 20 de novembro eles requereram a juntada de mais documentos: prova de que o procedimento de 03 de março de 1948 tratava-se de abertura de instrução criminal e de que Wagner estava arrolado entre os acusados pelo extermínio de judeus na instrução criminal de 1965. Os advogados pretendiam, assim, afastar a prescrição.

Mais do que somente juntar documentos, os advogados rebateram os argumentos expostos pela defesa, especialmente no que diz respeito à prescrição. Alegaram que a instrução de 1948 teria interrompido a prescrição por se tratar de um procedimento judicial e não administrativo. Isso, somado à nova instrução de 1965 afastaria completamente a possibilidade de efetivação da prescrição. Ainda, argumentaram que segundo a legislação polonesa os crimes hitleristas seriam imprescritíveis, apesar de certamente estarem cientes que esse argumento não seria aceito por um tribunal brasileiro em virtude do fato da legislação polonesa referente à imprescritibilidade de crimes nazistas ser posterior aos fatos.

Quanto a essa petição e documentos se pronunciou o advogado de Wagner em 15 de fevereiro de 1979, afirmando que os documentos seriam imprestáveis, uma vez que apresentados fora do prazo, traduzidos por tradutor não juramentado e que se tratariam de

meras certidões, não podendo ser aproveitados segundo a legislação brasileira e não tendo a força de interromper a prescrição.

Apenas três meses depois foi emitido o parecer final do Procurador Geral da República, o qual permaneceu idêntico quanto ao seu posicionamento. Afirmou que não constavam textos da lei polonesa que seriam necessários e que o mandato de detenção de 1948 não equivaleria a uma instrução judicial, estando prescritos os crimes. Assim, posicionou-se pelo indeferimento do pedido polonês.

# Os Julgamentos

Retornamos ao caso Stangl para explanar a respeito da decisão acerca dos pedidos de extradição formulados pela Áustria, República Federal da Alemanha e, em especial, a Polônia. Ressaltamos que para a análise dos julgamentos referentes a Stangl e Wagner foram utilizadas como fontes os próprios processos judiciais referenciados ao fim desse artigo. O julgamento ocorreu em conjunto no dia 07 de junho de 1967, iniciando pelo relatório e voto do ministro Victor Nunes Leal, relator dos casos. Em seu relatório, colocou inicialmente a respeito dos fatos que embasavam os pedidos de extradição, sendo eles a coautoria em crimes de homicídio em massa no instituto de Hartheim, na Áustria, e nos campos de extermínio de Sobibor e Treblinka localizados na Polônia. Em um segundo momento, Nunes Leal expôs a respeito de cada um dos pedidos de forma sucinta e discorreu a respeito de questões essenciais à extradição, como a presença de declaração de reciprocidade e promessa de comutação de pena caso essa fosse de prisão perpétua ou pena de morte, já que inaplicáveis no Brasil, além dos fundamentos apresentados nos pedidos, o posicionamento da defesa e da procuradoria geral.

Na sequência o Procurador Geral da República, Haroldo Valadão, expôs de forma oral seu parecer a respeito dos pedidos de extradição, reiterando aquilo que já havia sido colocado de forma escrita no decorrer do processo. Terminada a exposição, iniciou a votação, sendo o ministro relator o primeiro a proferir seu voto, separando em partes as questões analisadas. Nos ateremos a dois pontos essenciais para seu entendimento: a possibilidade de caracterização dos crimes cometidos por Stangl como genocídio e a prescrição.

Nunes Leal entendeu não ser possível caracterizar como genocídio os crimes cometidos por Stangl, uma vez que esse tipo penal era inexistente na época em que os fatos ocorreram, sendo previsto apenas na Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de

Genocídio de 1948, da qual o Brasil é signatário. Diante do princípio da irretroatividade da legislação penal, os crimes cometidos pelo nazista não deveriam ser tratados como genocídio, mas como homicídio qualificado, o qual prescrevia em 20 anos caso não houvesse ato capaz de suspender ou interromper a prescrição. O ministro argumentou que isso não prejudicaria os pedidos e acrescentou que não poderia se falar de imprescritibilidade dos crimes praticados, como constante na legislação polonesa.

No que diz respeito ao pedido polonês, a afirmação de Nunes Leal de que não haveria prejuízo não se mostrou correta. Ao tratar a respeito da prescrição, entendeu que, tendo por base que as atividades em Treblinka encerraram em 1943 e que posteriormente não havia sido aberto processo judicial contra Stangl na Polônia, os crimes praticados pelo nazista estariam prescritos desde 1963, sendo indeferido o pedido de extradição de Stangl para a Polônia.

Segundo o relator, o mesmo não teria acontecido em relação ao pedido alemão, uma vez que havia comprovação de um ato do juiz de instrução do Tribunal de Düsseldorf relativo aos crimes cometidos em Treblinka datado de 04 de maio de 1960, fato que teria interrompido a prescrição. Quanto ao pedido austríaco, porém, entendeu Nunes Leal que os crimes praticados por Stangl em Hartheim não estariam prescritos por ter sido iniciada instrução criminal em Linz em 19 de maio de 1948, mas, em relação aos crimes praticados em Sobibor e Treblinka teria operado a prescrição, uma vez que não havia provas de denúncia ou instrução criminal referente a esses crimes.

Finalizada sua análise, concluiu pela legalidade e procedência do pedido realizado pela Alemanha e de um dos pedidos realizados pela Áustria, cabendo agora decidir para qual país Stangl seria extraditado. Nunes Leal se posicionou no sentido de entregar o nazista à Alemanha, tendo em vista que os crimes cometidos em Treblinka eram mais graves do que os de Hartheim, devendo o governo alemão se comprometer a converter eventual pena de prisão perpétua em prisão temporária, com o dever de, posteriormente, entregar Stangl à Áustria. Terminado o voto de Nunes Leal passaram a votar os demais ministros.

O ministro Adaucto Cardoso acolheu o voto de Nunes Leal, divergindo apenas no que diz respeito à preferência de entrega do extraditando à Alemanha. Os ministros Djaci Falcão, Eloy da Rocha, Aliomar Baleeiro, Adalício Nogueira, Evandro Lins e Silva, Gonçalves de Oliveira e Candido da Motta Filho acompanharam na totalidade o voto do relator. Por fim, Adaucto Cardoso retificou seu voto para acompanhar o relator também no que dizia respeito à preferência. Assim, por unanimidade, foi indeferido o pedido polonês e

autorizada a entrega de Stangl primeiramente à Alemanha com o ulterior envio do nazista à justiça austríaca.

Enquanto o julgamento do caso Stangl foi pouco atribulado, o mesmo não pode ser dito em relação ao julgamento dos pedidos de extradição contra Wagner. A decisão se deu em 20 de junho de 1979 e teve por relator o ministro Cunha Peixoto.

O relator iniciou com a exposição dos crimes imputados a Wagner pelos quatro Estados requerentes, tanto em Hartheim (sobre os quais se apoiava o pedido austríaco) quanto em Sobibor (fundamento dos pedidos da Polônia, Israel e República Federal da Alemanha). Passou, então, a fazer um histórico sucinto das medidas judiciais tomadas em cada país para verificar a possibilidade de interrupção da prescrição dos crimes, bem como colocou sinteticamente a respeito das manifestações feitas pelos requerentes e pela defesa do extraditando. Finalizado o relatório, Cunha Peixoto passou a prolatar seu voto, o qual separou por pedido.

Em relação ao pedido austríaco, expôs que o governo da Áustria havia entendido ser incompetente para julgar os crimes cometidos em Sobibor, uma vez que seu pedido era restrito aos crimes realizados em solo austríaco, no instituto de Hartheim. Tratava-se de um equívoco, já que os principais documentos juntados diziam respeito a Sobibor. O único documento ligado aos crimes de Hartheim, o mandado de prisão de 1978, era muito generalista e, ainda, esses crimes teriam prescrito em 1962 segundo a legislação brasileira. Assim, votou pelo indeferimento do pedido austríaco.

Quanto ao pedido israelense, Cunha Peixoto argumentou que deveria ser indeferido uma vez que o próprio Estado de Israel não existia à época dos fatos e, assim, não possuía nacionais que pudessem ser vítimas ou autores, nem território onde os crimes tivessem sido realizados. As leis israelenses, portanto, eram posteriores aos fatos criminosos, sendo imprestáveis para o caso.

Cunha Peixoto ressaltou, ao dar seu voto relativo ao pedido polonês, que não seria possível contestar a prevalência da justiça polonesa em relação às demais, uma vez que os crimes praticados por Wagner haviam sido cometidos na Polônia ocupada. No entendimento do ministro, porém, dois fatores impediam que o nazista fosse extraditado para a Polônia. Em primeiro lugar, alegava que as leis juntadas pelo governo polonês eram posteriores aos crimes, sendo impossível aplica-los devido ao princípio da irretroatividade da legislação penal. Ainda, entendeu que não havia sido demonstrada no pedido polonês a abertura de um ato judicial contra Wagner capaz de interromper a prescrição de acordo com o direito brasileiro. O mandado de detenção temporária de 1948 não teria esse poder e, portanto,

quando do encaminhamento da instrução em 1965, passados mais de 20 anos do fim das atividades em Sobibor, os crimes já estavam prescritos.

Mais uma vez, a exemplo do que ocorrera com Stangl, os crimes cometidos pelo nazista eram vistos como meros homicídios, sendo deixado de lado a caracterização de genocídio, e, diante disso, a prescrição impediria a extradição do nazista para a Polônia.

Quanto ao pedido alemão, Cunha Peixoto focou seu voto no que diz respeito à prescrição. Em relação a este, expondo sucintamente, entendeu que diante da documentação juntada e de que segundo a legislação alemã a prescrição só seria interrompida para os alvos diretos de procedimento judicial, sendo comprovado procedimento específico contra Wagner de 1967, já havia se operado a prescrição, indeferindo também esse pedido.

Com o fim da exposição do relator passou-se ao voto dos demais ministros. Rafael Mayer, Suarez Muñoz e Moreira Alves acompanharam o voto do relator. O ministro Cordeiro Guerra, porém, foi o primeiro a discordar de Cunha Peixoto. Cordeiro Guerra alegou que segundo direito brasileiro não teria se operado a prescrição no caso do pedido alemão. Assim, como o próprio governo alemão havia afirmado que em seu entendimento os crimes não estariam prescritos, não caberia ao tribunal brasileiro discordar. Segundo seu entendimento, ainda, como o Brasil havia firmado a Convenção para a prevenção e repressão do genocídio de 1948 e se comprometido a punir e agir contra tais crimes e criminosos, seria incabível o indeferimento da extradição, votando pela procedência do pedido alemão. Na sequência, porém, o ministro Leitão de Abreu seguiu o voto de Cunha Peixoto no sentido de indeferir os pedidos.

Chegada a vez do voto de Xavier de Albuquerque, que havia sido advogado de Stangl, esse também se posicionou de forma contrária ao relator, entendendo que de acordo com o direito alemão os crimes não estavam prescritos e que seria possível a extradição. O voto gerou discussão com os ministros Cunha Peixoto e Moreira Alves, culminando em um pedido de Xavier de Albuquerque para que os demais ministros alterassem seus votos no sentido de deferir a extradição para a Alemanha.

Os últimos dois ministros a votar foram Thompson Flores e Djaci Falcão que acompanharam o relator, restando, assim, indeferidos os pedidos de extradição de Wagner em virtude, especialmente, da ocorrência da prescrição.

# Considerações finais

Após o julgamento dos pedidos de extradição contra Stangl e o deferimento dos requerimentos da República Federal da Alemanha e da Áustria, o nazista foi enviado para a Alemanha onde, em dezembro de 1970, foi condenado à prisão perpétua pelos crimes cometidos em Treblinka. A condenação ia contra o compromisso feito ao governo brasileiro de que não seria aplicada pena de prisão perpétua ou de morte, uma vez que essas penas são vedadas na legislação brasileira. Pouco tempo depois, em 28 de junho de 1971, Stangl faleceu em virtude de um ataque cardíaco.

Wagner, por sua vez, tendo em vista o indeferimento dos pedidos de extradição contra a sua pessoa, foi solto e voltou ao sítio em Atibaia onde trabalhava. O nazista já havia tentado o suicídio por diversas vezes enquanto estava preso e realizou o seu intento em 03 de outubro de 1980, golpeando o peito com uma faca. A polícia chegou a investigar o caso e a hipótese de homicídio foi descartada (ABAL, 2014).

O presente artigo buscou expor a respeito de ambos os casos em virtude de suas similaridades e focou especialmente no resultado dos pedidos de extradição feitas pelo governo da Polônia contra os nazistas, sendo que ambos foram indeferidos. Vistos os procedimentos que ocorreram, podemos agora traçar algumas linhas em termos de considerações finais.

Não há dúvidas que a Polônia possuía legitimidade para julgar Stangl e Wagner. Ambos cometeram seus maiores crimes em território polonês ocupado, nos campos de Sobibor e Treblinka. A maior parte de suas vítimas eram poloneses advindos de cidades, aldeias e guetos localizados na Polônia.

Em ambos os julgamentos, porém, pode ser visto que os julgadores, em sua maioria, se ativeram a questões pragmáticas, ficando presos a uma legalidade bastante limitadora e deixando de lado tanto questões históricas como o próprio objetivo de determinados documentos legais que só vieram à luz em vista das atrocidades nazistas.

Foi olvidado, por exemplo, que após a liberação da Polônia da ocupação alemã, demandou-se um longo período para a sua reestruturação, sendo incabível exigir ações legais rápidas contra todos os criminosos nazistas que atuaram em território polonês. Além disso, é conhecida a dificuldade em identificar esses criminosos em virtude da destruição de documentos e outras provas ligadas aos crimes nazistas.

O principal obstáculo à extradição de Wagner e Stangl à Polônia, porém, foi a prescrição dos crimes cometidos por ambos. O entendimento de que teria se operado a

prescrição decorre de duas questões. Primeiramente, do princípio da irretroatividade a lei penal, segundo o qual uma lei penal nova não atinge fatos anteriores a ela, a não ser para beneficiar o réu. Partindo disso, as leis polonesas posteriores à ocupação nazista, não poderiam ser aplicadas aos extraditandos, já que posteriores.

Em segundo lugar, tendo em vista esse princípio, os crimes cometidos por Stangl e Wagner não foram considerados como genocídio, mas como homicídio qualificado, o que permitia a prescrição dos crimes. Caso fosse reconhecido que se tratava de genocídio, os crimes seriam imprescritíveis e, portanto, seria possível a extradição. É esse ponto que mais chama a atenção.

O crime de genocídio foi positivado em documentos internacionais apenas em 1948 através da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio. Ocorre que esse documento surge exatamente em virtude do assassinato sistemático em massa de judeus ocorrido durante a Segunda Guerra Mundial. Em outros casos similares, como no julgamento de pedido de extradição formulado pela Itália contra Erich Priebke, criminoso nazista que residia na Argentina, foi reconhecido que, mesmo não existindo à época dos crimes documento prevendo expressamente o crime de genocídio, havia, em virtude dos costumes internacionais, um repúdio ao assassinato em massa de um grupo visando seu extermínio, motivo pelo qual poderia ser reconhecido o crime de genocídio mesmo antes da Convenção (ABAL, 2018).

O apego dos ministros do STF a uma legalidade bastante restrita acabou fazendo com que o assassinato de centenas de milhares de pessoas fosse equiparado ao crime de homicídio o qual, apesar de extremamente grave, não equivale ao genocídio.

Fatores como o momento político brasileiro à época dos julgamentos, a composição do STF e as próprias relações políticas existentes entre o Brasil e os países requerentes podem também ser levados em conta, como já fizemos em outro momento<sup>iv</sup>, porém o objetivo desse artigo foi realizar uma exposição mais sucinta, pretendendo explorar as demais questões em um estudo futuro.

Para finalizar, podemos afirmar que o entendimento do judiciário brasileiro, nos dois casos, poderia ter sido diverso caso os julgadores tivessem ampliado a sua visão em relação aos casos, como fez Cordeiro Guerra em relação a Wagner. Da maneira como ocorreu, Stangl faleceu sem ter sido responsabilizado por seus crimes em Sobibor, enquanto Wagner tirou a própria vida sem sofrer qualquer julgamento, o que revela uma clara injustiça.

#### Referências

ABAL, Felipe Cittolin. *Altas Cortes e Criminosos Nazistas*: o processo decisório em uma análise histórico-jurídica. Rio de Janeiro: Gramma, 2018.

ABAL, Felipe Cittolin. *Nazistas no Brasil e Extradição*: os pedidos de extradição de Franz Stangl e Gustav Wagner em uma análise histórico-jurídica. Curitiba: Juruá, 2014.

ARAD, Yitzhak. *Belzec, Sobibor, Treblinka*: the Operation Reinhard death camps. Bloomington: Indiana University Press, 1999.

BIALOWITZ, Philip; BIALOWITZ, Joseph. *A promise at Sobibór*. Madison: University of Wisconsin Press, 2010.

BLATT, Thomas. *From the ashes of Sobibor*: a story of survival. Chicago: Northwestern University Press, 1997.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967.

S	upremo Tril	bunal Feder	al. Extrac	dição 273	. Requerei	nte: Rep	ública F	Popula	ır da
Polônia. Ex	traditando:	Franz Paul	Stangl. R	Relator: Vi	ictor Nune	es Leal.	Brasília	: 1967	7.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Extradição 274. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Extradição 356. Requerente: República Federal da Alemanha. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Extradição 358. Requerente: Estado de Israel. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Extradição 359. Requerente: República Federal da Áustria. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Extradição 360. Requerente: República Popular da Polônia. Extraditando: Gustav Franz Wagner. Relator: Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto. Brasília: 1978.

HOLOCAUST RESEARCH PROJECT. *Treblinka Death Camp*: The Removal of Dr Eberl and the Reorganisation of the Camp – August 1942. Disponível em: <a href="http://www.holocaustresearchproject.org/ar/treblinka/camprestructure.html">http://www.holocaustresearchproject.org/ar/treblinka/camprestructure.html</a>>. Acesso em 28 jun. 2020.

RASHKE, Richard. Escape from Sobibor. Illinois: University of Illinois Press, 1995.

SCHELVIS, Jules. Sobibor: A history of a nazi death camp. Traduzido por Karin Dixon. Nova Iorque: Berg Publishers, 2007.

SERENY, Gitta. Into that Darkness. Nova Iorque: Vintage Books, 1983.

SIMON WIESENTHAL CENTER. Franz Stangl. Disponível em <a href="http://www.simon-nt.nc">http://www.simon-nt.nc.nc</a> wiesenthal-archiv.at/02\_dokuzentrum/02\_faelle/e02\_stangl.html>. Acesso em 28 jun. 2020.

UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. Treblinka. Disponível em: <a href="http://www.ushmm.org/wlc/en/article.php?ModuleId=10005193">http://www.ushmm.org/wlc/en/article.php?ModuleId=10005193</a>. Acesso em 26 jun. 2020.

WALTERS, Guy. Hunting Evil: the nazi war criminals who escaped and the quest to bring them to justice. Nova Iorque: Broadway Books, 2009.

WIESENTHAL, Simon. The Murderers Among Us. 2. ed. Nova Iorque: Bentam, 1968.

Submetido em: 09/01/2020 Aprovado em: 09/09/2020 Publicado: 23/09/2020

HISTÓRIA DEBATES E TENDÊNCIAS

<sup>&</sup>lt;sup>i</sup> Doutor em História. Professor no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo. E-mail: felipeabal@gmail.com.

ii Ver: ABAL, Felipe Cittolin. Nazistas no Brasil e Extradição: os pedidos de extradição de Franz Stangl e Gustav Wagner em uma análise histórico-jurídica. Curitiba: Juruá, 2014. ABAL, Felipe Cittolin. Altas Cortes e Criminosos Nazistas: o processo decisório em uma análise histórico-jurídica. Rio de Janeiro: Gramma, 2018. iii BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Extradição 272. Requerente: República Federal da Áustria.

Extraditando: Franz Paul Stangl. Relator: Victor Nunes Leal. Brasília: 1967. Volume I. p. 1 – 32. iv Para uma análise mais aprofundada do caso Wagner ver ABAL, Felipe Cittolin. Altas Cortes e Criminosos

Nazistas: o processo decisório em uma análise histórico-jurídica. Rio de Janeiro: Gramma, 2018.